

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:

limeira4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL DE FALÊNCIA E INTIMAÇÃO**

Processo digital nº:	<b>1012416-66.2018.8.26.0320</b>
Classe: Assunto:	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento</b>
REQUERENTE:	<b>New Trade Fundo Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial</b>
REQUERIDO:	<b>Madewal Limeira Industria e Comercio de Madeiras Ltda. - Epp</b>

**EDITAL DE FALÊNCIA E INTIMAÇÃO DA EMPRESA FALIDA E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO, APÓS A RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, de MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - EPP, PROCESSO Nº 1012416-66.2018.8.26.0320.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Ielo Amaro, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, que a requerimento de **New Trade Fundo Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial** e o parecer favorável do Ministério Público, foi aberta a FALÊNCIA na data de 15 de junho de 2020, da empresa Madewal Limeira Industria e Comercio de Madeiras Ltda. - Epp, como a seguir transcrita: "Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO ABERTA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020, às 18h:15 horas, a falência de MADEWAL LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. EPP, que teve como último endereço de estabelecimento à Via Anhanguera, s/n, km 149,5, Bairro do Ferrão, Zona Especial I, na Cidade e Comarca de Limeira, inscrita no CNPJ/MF 67.619.346/0001-43, declarando o seu termo legal 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Marca-se o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Suspendam-se as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º. Ficam proibidos os atos de disposição ou de onerosidade dos bens da massa. Procedam-se as anotações previstas no artigo 99, inciso VIII, da Lei 11.101/05. Oficie-se como determinado no inciso X do mesmo artigo. Nomeie-se administrador judicial Fernando Castellani. Em 10 (dez) dias, manifeste-se o administrador judicial sobre a possibilidade de continuação provisória da atividade empresarial da falida. Intime-se o Administrador Judicial para que no prazo de vinte e quatro horas firme compromisso afim de cumprir o disposto no artigo 22 e seguintes da Lei mencionada. Diligencie a Serventia: a) pelas providências do artigo 99, inciso XIII da Lei 11.101/05; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça; c) pela arrecadação urgente; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 104 da referida Lei, designando-se data em vinte e quatro horas e intimando-se. Publique-se a sentença, intimando-se as partes, bem como a **INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**, para comparecimento em cartório para a tomada de declarações por termo, após a retomada dos trabalhos presenciais, na forma do artigo 104 da Lei 11.101/05. Limeira, 15 de junho de 2020. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**